Referência	Protocolo Sistema e-SIC nº 547/2016
Assunto	Recurso contra negativa de acesso à informação sobre tipo de vínculo – contratados ou efetivos.
Restrição de Acesso	Não há.
Ementa	RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PEDIDO ATENDIDO PELA DEMANDADA. ALEGAÇÃO DE ENTREGA PARCIAL DA INFORMAÇÃO REQUERIDA. DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DISPONIBILIZADA INTEGRALMENTE PELA RECORRIDA. RECURSO DESPROVIDO.
Órgão ou entidade recorrida	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL
Recorrente	Danielle Maria da Silva Melo

Sra. Controladora Geral do Estado,

Trata-se de solicitação em fase recursal, interposta pela senhora Danielle Maria da Silva Melo, nos termos do art. 48, §1º, do Decreto nº. 26.320/2013 em face da resposta apresentada pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, ao pedido de informação autuado sob o protocolo e-SIC em epígrafe.

RELATÓRIO

Em síntese, a recorrente solicitou à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, em 27/07/2016, a seguinte informação:

"Solicito a lista de todos os funcionários administrativos do cargo "Assistente em Administração Gestão" da Uncisal, que constam na folha de pagamento atual, com as informações nome, CPF, o tipo de vínculo se são contratados ou efetivos e lotação, informando também se estão ativos ou exonerados, ou seja incluir na lista os que pediram exoneração (que estão em processo de exoneração) e os que já foram exonerados. Desde já, grata pela atenção." (Grifo nosso)

Em 26/08/2016, ao constatar não ser a detentora da informação requerida, a Secretaria demandada movimentou o pedido de acesso para a Universidade Estadual de

Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, ensejando na recontagem do prazo para resposta, conforme estabelece o artigo 12 §7º do Decreto Estadual nº. 26.320/2013.

A solicitação foi respondida pela Universidade em 15/09/2016, portanto, dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias, em conformidade com o estabelecido no artigo 12 §1º do supramencionado Decreto.

Em sua resposta à cidadã, a Universidade anexou cópia digitalizada do processo nº 41010 15021/2016, contendo despacho proferido pela Supervisora de Planejamento da Força de Trabalho, bem como tabela com nome, matrícula, data de admissão, lotação e situação, referente ao cargo de Assistente de Administração – Gestão, informando ainda:

"Prezada Sra, Estamos encaminhando, em anexo, resposta ao seu pedido de Acesso à Informação. Informamos que não podemos enviar número de Cadastro de Pessoa Física - CPF, por ser tratar de uma informação de caráter pessoal, inclusive não abrigada pela Lei de Acesso à Informação - LAI. Comunicamos ainda que, caso não tenhamos atendido à sua solicitação satisfatoriamente, a Sra tem um prazo de até dez dias para entrar com Recurso. Atenciosamente, Aldenice Lima Ouvidora e Supervisora Geral SIC Uncisal 0800 2805792 (82) 3315 6803" (Grifo nosso)

Ante a resposta apresentada pela Universidade, a solicitante interpôs recurso com a seguinte alegação:

"Trata-se de recurso referente a solicitação supra citada, com o pedido de atendimento ao seguinte item "O TIPO DE VÍNCULO SE SÃO CONTRATADOS OU EFETIVOS", tendo em vista que tal informação NÃO CONSTOU na resposta desta ouvidoria. Desde já, grata pela atenção. Com os melhores cumprimentos, Danielle Melo". (Grifo nosso)

Eis o relatório.

ANÁLISE

Observa-se, preliminarmente, que o recurso interposto perante a Controladoria Geral do Estado é tempestivo, visto que foi encaminhado dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, previsto no artigo 46, § 1º do Decreto Estadual n. 26.320/2013.

Parecer

00

Em análise ao relatório, verifica-se que a questão recursal tem como objetivo principal analisar se a informação solicitada pela recorrente foi, integralmente, entregue pela recorrida.

Inicialmente, observa-se que a solicitante, quando da elaboração do presente recurso, especifica que os dados referentes ao item "O TIPO DE VÍNCULO SE SÃO CONTRATADOS OU EFETIVOS", não foi informado.

Analisando a documentação disponibilizada à solicitante, esta Controladoria constatou que a informação requerida havia sido fornecida, tempestivamente, pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

Destaca-se que, a recorrente anexou cópia digitalizada do processo 41010 15021/2016, contendo despacho proferido pela Supervisora de Planejamento da Força de Trabalho, às fls. 06, esclarecendo "(...) que todos os servidores listados são efetivos e que não há servidores contratados no cargo em questão.".

Assim, restou demonstrado na análise suscitada no presente parecer que a informação requerida foi, integralmente, entregue pela Universidade, ocasionando, portanto, o desprovimento do presente recurso.

CONCLUSÃO

Assim, a par das considerações suscitadas, opina-se pelo conhecimento do recurso, para no mérito, **negar-lhe provimento**, tendo em vista que as informações requeridas pela recorrente foram, integralmente, fornecidas pela recorrida.

Maceió,05 de outubro de 2016.

Brune Començão de slluquerque Porhere Bruna Cansanção de Albuquerque Barbosa

Superintendente de Correição e Ouvidoria

Parecer

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 26.320, de 13 de maio de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pelo desprovimento do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo nº 547/2016, direcionado à Controladoria Geral do Estado.

Comunique-se ao recorrente.

Maceió, 05 de outubro de 2016.

Maria Clara Cavalcante Bugarim
Controladora Geral do Estado de Alagoas